

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º	: 13.861-4/2011
PRINCIPAL	: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
CNPJ	: 37.500.949/0001-60
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
VEREADOR PRESIDENTE	: MILTON SCHERWINSKI
RELATOR	: ISAÍAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA	: DANIELY GARCIA CARDOSO : MARILZE NUNES DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso II do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 30/05/2012 a 31/05/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações

extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 13/06/2011 a 17/06/2011 e de 07/11/2011 a 11/11/2011 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na Câmara Municipal de São José do Rio Claro, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº: 6, 7, 51 e 52 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

No exercício foi formalizada Representação Interna pela Equipe Técnica relativo aos atos irregulares identificados quando da visita à Câmara Municipal. Após a análise da defesa foram mantidas as seguintes irregularidades:

Para o Presidente da Câmara Municipal - Milton Scherwinski

- 1. HC 05. Contrato_Moderada_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993).
 - 1.1 –** Por assinar um contrato com a inexistência de previsão no contrato com a empresa Ágili Software Público da cláusula que determina a necessidade de manutenção da regularidade fiscal durante toda a execução do contrato – **item 1.**
- 2. JC 03. Despesa_Moderada_03.** Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação (art. 73 e 74 da Lei nº 8.666/1993).
 - 2.1 –** Pela constatação da existência de Notas Fiscais sem atestado – **item 3.**
- 3. EC 05. Controle Interno_Moderada_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
 - 3.1 –** Falha de procedimento nas liquidações, pela inexistência de atestado na Nota

Fiscal – **item 3.**

4. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1 - Falha nos procedimentos de abastecimento de veículos por ser o valor da nota fiscal conflitante com a requisição de despesa – **item 4.**

4.2 – Ineficiência dos procedimentos do controle das mercadorias em estoque – **item 5.**

5. BC 05. Gestão Patrimonial_Moderada_05. Deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

5.1 – Inexistência de registro tempestivo dos bens e de tombamento dos bens – **item 6.**

6. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

6.1 – Pagamento de despesas com alimentação. Sugere-se que estes valores sejam ressarcidos aos cofres públicos – **R\$ 641,50.**

7. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

7.1 – Pela constatação de que as determinações do TCE/MT sobre a implantação do Sistema de Controle Interno não foram obedecidas.

Para a Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira - Heveling May

1. HC 05. Contrato_Moderada_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993).

1.1 – Pela inexistência de previsão no contrato com a empresa Ágili Software Público da cláusula que determina a necessidade de manutenção da regularidade fiscal durante toda a execução do contrato.

Para a Controladora Interna - Regiane da Silva Santos

1. **EB 02. Controle Interno_Grave_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1 – Pela constatação de que as determinações do TCE/MT sobre a implantação do Sistema de Controle Interno não foram obedecidas.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	Milton Scherwinski
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR:	
Nome:	Hévelyng May
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Regiane da Silva Santos
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.200.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.200.000,00.

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 951.378,58 correspondente a 5,44% da receita base de R\$ 17.601.230,11, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 639.151,92, correspondente a 53,26% da sua receita de R\$ 1.200.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)

Anexo III. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 639.151,92, correspondente a 2,37% da RCL (R\$ 26.875.545,99), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo III. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

Anexo IV – Receita Corrente Líquida (RCL)

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 745. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.950,00 para os vereadores e de R\$ 3.500,00 para o presidente até o mês de junho. A partir de julho, o subsídio pago dos vereadores foi de R\$ 3.144,70 para os vereadores e de R\$ 3.731,00 para o vereador presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

O subsídio dos vereadores correspondeu a 23,82% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal de 30%;

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 332.981,57, correspondeu a 1,021% da receita do Município (R\$ 32.600.521,47), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ _____) (art. 37, inc. XI, CF);

Não foi possível apurar este valor por não haver sido demonstrado no Aplic o subsídio do senhor Prefeito Municipal.

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT);

3.2 DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 957.742,93, a liquidada R\$ 957.742,93 e a paga R\$ 957.742,93, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas de janeiro à

outubro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) de janeiro a março.

Houve o formalização de representação – processo 6814-4/2011 – citando a ocorrência de despesas ilegítimas com o custeio de alimentação para os servidores.

Sugeriu-se que os valores gastos com tais despesas fossem ressarcidos aos cofres públicos, totalizando R\$ 641,50. O gestor apresentou defesa, não sendo os argumentos suficientes para sanar o apontamento.

O processo foi juntado aos autos de Contas Anuais não havendo decisão para a irregularidade citada.

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.
6. **JC 16. Despesa_Moderada_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37,

caput, da Constituição Federal e legislação específica).

O TCE/MT regulamentou, por meio do Acórdão nº 1.783/2003 (DOE, 04/12/2003), quais são os critérios a serem observados quando da ocorrência de prestação de contas de diárias.

De acordo com o Acórdão: O valor das diárias deverá ser compatível com os gastos diários com alimentação, pousada e locomoção urbana, podendo ser estipulados valores diferenciados, variáveis em função do cargo que ocupa o servidor, da localidade ou outros critérios definidos na municipalidade. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser exigidos no instrumento legal que regulamenta a concessão de diárias, com a finalidade, basicamente, de se comprovar o deslocamento, a quantidade de dias e sua necessidade. Devem compor a prestação de contas: relatório de viagem bilhetes de passagem; comprovantes de participação em cursos e treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso. A municipalidade poderá requerer outros documentos.

Ao analisar os processos de diárias concedidas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal constatou-se que inexistiam: o documento para comprovar o deslocamento, a quantidade de dias e sua necessidade. Além da inexistência de relatório de viagem. Em alguns processos constavam apenas os certificados de participação em cursos.

Cabe ressaltar, que a diária para os senhores vereadores do Municípios, que também recebem adiantamento para as viagens, tem uma diária de R\$ 350,00 para o Estado, R\$ 500,00 para fora do Estado e de R\$ 700,00 para Brasília. Conforme a Resolução 02/2011 (fls. 94 a 97 TCE/MT), a diária visa o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Na norma que regulamenta as despesas com diária não consta qualquer obrigação de ressarcimento dos valores recebidos ou de prestação de contas dos gastos realizados.

Segue a relação de diárias em que não foi constatado qualquer documento de

prestações de contas, certificados de cursos, relatório de viagem:

EMPENHO	SERVIDOR	VALOR DA DIÁRIA
47	José Castanha	150,00
544	Adeilson Correa da Silva	350,00
531	Adeilson Correa da Silva	350,00
483	Adeilson Correa da Silva	350,00
283	Adeilson Correa da Silva	1.400,00
243	Hevelyng May	150,00
242	Ezileia Aparecida da Silva Lara	150,00
241	Marta Cristina Bartolomeu Moro	150,00
162	Milton Scherwinski	350,00
222	Milton Scherwinski	350,00
268	Milton Scherwinski	350,00
380	Milton Scherwinski	700,00
516	Milton Scherwinski	350,00
482	Milton Scherwinski	350,00
530	Milton Scherwinski	350,00
269	José Lenivaldo da Silva	350,00
313	Hevelyng May	75,00
468	Eduardo Nodonese Hoshino	150,00
537	Gilvan Rodrigues da Silva	350,00
165	Gilvan Rodrigues da Silva	350,00
379	Gilvan Rodrigues da Silva	700,00
142	Gilvan Rodrigues da Silva	350,00
517	Gilvan Rodrigues da Silva	350,00
413	Gilvan Rodrigues da Silva	350,00
TOTAL		8.875,00

Fls. 62 a 81 TCE/MT

No que concerne aos adiantamentos, a regulamentação foi por meio da Lei 626/2006 (fls. 91 e 92 TCE/MT).

Deste modo, responsabiliza-se o Presidente da Câmara Municipal por permitir a realização de despesas sem a devida prestação de contas, em desobediência ao parágrafo único, artigo 70 da Constituição Federal – **JC 16**.

3.2 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 06 (seis) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 178.904,65 representando 18,68% do total empenhado no exercício; e 0,00 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 0,00, o que representa 0,00% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada os procedimentos licitatórios realizados de janeiro à outubro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);
2. Não houveram dispensas ou inexigibilidades de licitação;
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);
4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a

modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);

6. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

Nos processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de São José do Rio Claro identificou-se a ocorrência de irregularidades, prejudicando a obtenção da melhor proposta pela Administração Pública.

O fato tratado acima acudiu nos pregões 02/2011 e 03/2011, pela constatação das irregularidades citadas abaixo:

Em ambos procedimentos, não sobreveio a cotação de preços dos objetos que visavam adquirir os produtos pelo menor preço.

Dentre as deliberações do TCU sobre licitações e contratos existe a obrigatoriedade das pesquisas de preço para subsidiar os procedimentos licitatórios, por meio da cotação de preços, abrangente das opções de mercado, inclusive considerando preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

Deste modo, a ausência da cotação de preços ocasionou a impossibilidade do pregoeiro realizar a negociação com os licitantes, por não saber quais são os preços praticados no mercado. Além do mais, demonstrou que inexiste um controle sobre o orçamento da unidade, haja vista não se ter controle de quanto haverá disponível no orçamento para custear as despesas com publicidade e divulgação – pregão 02/2011 – e

com aquisição de combustíveis e comburentes – pregão 03/2011.

Outra irregularidade constatada ocorreu na publicação da licitação. No texto apresentado na divulgação do procedimento não se indicou o local para a visualização completa dos editais. Assim, como, inexistiu a indicação da necessidade da aquisição do edital na Câmara Municipal.

Conforme o Tribunal de Contas da União, em relação à publicação de aviso na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação dá-se a convocação de interessados para participar de licitações promovidas pelo Poder Público. Deve o aviso conter informações fundamentais acerca do certame. Exemplo: data, horário, objeto, especificação, quantidade, local onde poderá ser lido o ato convocatório.

Portanto, a divulgação incompleta do pregão 02 e do pregão 03 ocasionaram prejuízo aos interessados que desejavam participar do certame pela inacessibilidade às informações essenciais para a busca do edital.

No arrolamento das licitações realizadas, o pregão 02 para a contratação de serviços publicitários foi publicado no dia 01/03/2011 para ser realizado o procedimento em 14/03/2011. No período - dias 07, 08 e 09 – comemorou-se o carnaval não existindo expediente nestas datas. Do mesmo modo, os dias 05, 06, 12 e 13 de março constituíram finais de semana, não compondo o cálculo do prazo.

A Lei 10.520/2002 traz as explicações pormenorizadas sobre o procedimento licitatório na modalidade pregão. No artigo 4, inciso V, é especificado o prazo mínimo entre a publicação e a realização do certame. Segue a norma:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Contudo, foi demonstrado acima, o prazo praticado no pregão 02/2011 totalizou

07 (sete) dias úteis, não correspondendo ao prazo da lei.

Por isto, o citados abaixo incorreram em irregularidade por descumprir o prazo estabelecido na Lei 10.520/2002.

A Lei de Licitação e Contratos estabelece no inciso VI, artigo 43, como critério para o julgamento para as propostas a obrigatoriedade de homologação e adjudicação do certame.

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

O pregão 03/2011 para a aquisição de combustíveis e lubrificantes não houve a homologação e adjudicação do certame. O gestor somente formalizou o documento, anexou aos autos mas não o assinou.

De acordo com o TCU nos entendimentos técnicos sobre o tema Licitações e Contratos estabelece que a homologação é ato que ratifica todo o procedimento licitatório e confere aos atos praticados aprovação para que produzam os efeitos jurídicos necessários. Já a adjudicação é ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação. É na homologação que a autoridade competente faz a verificação da legalidade dos atos praticados na licitação e a conveniência da contratação.

Por isto, quando se deixou de realizar a adjudicação do certame, o pregoeiro deixou de atribuir à licitação para o vencedor. E, o gestor, por deixar de homologar não conferiu o cumprimento da legalidade.

Responsável pelas irregularidades:

- Presidente da Câmara Municipal – Milton Scherwinski
- Pregoeira – Hévelyng May
- 1 – por não realizar a cotação de preços nos pregões 02 e 03.

2 – por não haver a publicação completa do processo licitatório, em desconformidade à lei de licitação.

3 – descumprimento do prazo entre a publicação e a realização da sessão do pregão 02/2011.

4 – inexistência de adjudicação e de homologação do pregão 03/2011.

3.3. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 06 contratos no valor total de R\$ 95.240,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04.**

A Câmara Municipal realizou os seguintes contratos:

Número	Tipo	Assinatura	Vencimento	Moeda	Contrato Principal	Valor atualizado
01/2011	Prestação de Serviço	19/01/2011	31/12/2011	Real	42.000,00	42.000,00
03/2011	Prestação de Serviço	17/02/2011	31/12/2011	Real	15.840,00	15.840,00
04/2011	Prestação de Serviço	02/03/2011	31/12/2011	Real	12.000,00	12.000,00
05/2011	Prestação de Serviço	17/03/2011	31/12/2011	Real	13.000,00	13.000,00
06/2011	Compra	25/08/2011	31/12/2011	Real	6.900,00	6.900,00
08/11	Prestação de Serviço	20/12/2011	31/12/2011	Real	5.500,00	5.500,00
TOTAL					95.240,00	95.240,00

Em todos os contratos celebrados em nenhum deles havia a previsão da necessidade de fiscalização da prestação dos serviços ou da entrega da obra por um servidor.

Portanto, incorreu o responsável pela assinatura do contrato – Presidente da Câmara dos Vereadores - na irregularidade de falha do instrumento contratual por não existir a previsão de nomeação de um fiscal do contrato. Assim como houve a falha de inexistência de nomeação de um servidor responsável por fiscal a execução dos contratos.

2. Não ocorreu a prorrogação dos contratos.
3. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
4. Não ocorreu as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. (art. 40, CF)
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram

repassadas à previdência geral e própria. (art. 40, CF)

3.5. RESTOS A PAGAR

1. Não foram deixados restos a pagar, assim como não foram inscritos restos a pagar em 2010.

3.6 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

A primeira visita ao Município de São José do Rio Claro ocorreu em abril de 2011. Das irregularidades identificadas formalizou-se a representação 6814-4/2011.

Dentre os apontamentos citados no processo foi a ausência de controle sobre as despesas com combustível.

O retorno da Equipe Técnica ocorreu em novembro de 2011, havendo nova verificação do controle sobre os abastecimentos do veículos. A situação constatada foi diferenciada, pela adoção de um sistema de controle interno para o controle sobre os gastos dos veículos.

Assim, posteriormente, de abril a novembro a situação foi regularizada não apresentando, novamente, a irregularidade.

2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

Em relação ao apontamento não há como a equipe técnica se manifestar, haja vista inexistir um inventário na Câmara Municipal.

Os bens, na visita de novembro, estavam devidamente emplaquetados. Mas na visita

ocorrida em abril, identificou-se bens sem a plaqueta indicando o número do bem e a posse do mesmo. Por isto, houve a inclusão da irregularidade na representação 6.814-4/2011.

Assim, incorreu o Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro na irregularidade de inexistência de um registro analítico dos bens, com a contabilização do valor efetivo do patrimônio, das características e demais informações existentes em um inventário físico e financeiro. – **irregularidade não classificada.**

3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações obrigatórias relativa ao Aplic foi enviada intempestivamente na competência de setembro. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) – **MC 02.**

A irregularidade ocorreu pelo envio no dia 01/11/2011 dos informes do Aplic no mês de setembro, enquanto o prazo prorrogado regimental determinou o envio até o dia 30/10/2011.

Por incorrer na irregularidade, a servidora Hévelyng May é a responsável pela irregularidade por ser sua a competência do envio do Aplic.

3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em

comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007 – **EB 02.**

Em abril de 2011 formalizou-se a representação interna tratando sobre a ausência de normatização de todas as rotinas do Controle Interno da Câmara Municipal determinadas para 31/12/2010.

A Resolução Normativa 01/2007 é um Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública. No Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle estabelece as prioridades para a normatização das atividades relativas aos sistemas administrativos, sendo:

I - até 31-12-2008:

- a) Sistema de Controle Interno;
- b) Sistema de Planejamento e Orçamento;
- c) Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

II - até 31-12-2009:

- a) Sistema de Transportes;
- b) Sistema de Administração de Recursos Humanos;
- c) Sistema de Controle Patrimonial;
- d) Sistema de Previdência Própria;
- e) Sistema de Contabilidade;
- f) Sistema de Convênios e Consórcios;
- g) Sistema de Projetos e Obras Públicas.

III - até 31-12-2010:

- a) Sistema de Educação;
- b) Sistema de Saúde;
- c) Sistema de Tributos;
- d) Sistema Financeiro;
- e) Sistema do Bem-Estar Social;

IV - Até 31-12-2011:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Tecnologia da Informação.

Na auditoria concomitante realizada em novembro pela Equipe Técnica do TCE/MT, verificou-se a existência do estabelecimento das normas do Controle Interno sobre os seguintes assuntos:

- Norma das normas; e
- Normas do abastecimento e manutenção de máquinas e veículos.

Comparando as normas instituídas pela Câmara Municipal com as determinadas para a implantação, pelo TCE/MT, de 01/01/2011 até 31/12/2011 constata-se que houve a desobediência à determinação do TCE/MT nos seguintes assuntos:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Tecnologia da Informação.

Portanto, verificou-se descumprimento à determinação da Constituição Federal, art. 74, além da Cronograma de Implantação do Sistema de Controle Interno estabelecido pela Resolução 01/2007 TCE/MT.

O assunto foi tratado na Representação Interna 6814-4/2011, por isto, não será objeto de nova irregularidade.

3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.281/2010	Julgadas Regulares com Determinação Legal
2010	2.876/2011	Julgadas Regulares com Determinação Legal

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.281/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Cumprimento dos prazos do envio dos documentos para o TCE/MT	Houve descumprimento apenas do prazo quanto a uma competência.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 2.876/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, listadas as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011

1	Observância das determinações da Lei de Licitação e Contratos	Nas contas de 2011, foram constatadas desobediência do gestor às determinações da Lei de Licitações.
---	---	--

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foi apresentado ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE/MT representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
6814-4/2011	Interna	Atos irregulares constatados quando da auditoria à Câmara Municipal de São José do Rio Claro	Aguardando julgamento	Não houve decisão até o momento
3685-4/2012	Interna	Atraso no envio Aplic	Aguardando julgamento	Não houve decisão até o momento

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

– **Presidente da Câmara Municipal de São José de Rio Claro – Milton Scherwinski:**

1. **JC 16. Despesa_Moderada_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).
 - 1.1 – Pagamento de diárias sem a prestação de contas, relatório de diárias, comprovante de participação em curso ou outras informações que demonstrem haver os recursos sido aplicados em atividades da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – **item 3.2.6.**
2. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).
 - 2.1 – Permitir a formalização de procedimentos licitatórios sem a cotação de preços nos pregões 02 e 03 – **item 3.2.6;**
 - 2.2 – Admitir a publicação incompleta do processo licitatório, em desconformidade à lei de licitação – **item 3.2.6;**
 - 3.3 – Assentir no descumprimento do prazo entre a publicação e a realização da sessão do pregão 02/2011 – **item 3.2.6;** e
 - 2.4 – Deixar de assinar a adjudicação e a homologação do pregão 03/2011 – **item 3.2.6.**
3. **HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da

execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Todos os contratos foram formalizados sem a previsão da fiscalização por um fiscal do contrato, assim como nenhum dos contratos sofreram fiscalização – **item 3.3.1.**

4. Irregularidade não Classificada pela Resolução 17/2010:

4.1 – Irregularidade Grave - Inexistência de formalização de um inventário físico-financeiro – **item 3.6.2.**

– **Pregoeira e Responsável pelo Aplic – Hévelyng May:**

1. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1 – Formalizar procedimentos licitatórios sem a cotação de preços nos pregões 02 e 03 – **item 3.2.6;**

1.2 – Admitir a publicação incompleta do processo licitatório, em desconformidade à lei de licitação – **item 3.2.6;**

1.3 – Assentir no descumprimento do prazo entre a publicação e a realização da sessão do pregão 02/2011 – **item 3.2.6;** e

1.4 – Deixar de assinar a adjudicação do pregão 03/2011 – **item 3.2.6.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 01/06/2012.

Daniely Garcia Cardoso
Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe

Marilze Nunes da Silva
Técnico Público Externo

ANEXOS

ANEXO I. Administrador e demais responsáveis

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
Nome:	Milton Scherwinski
RG:	318957 SSP/MS
CPF:	140.114.501-97
Endereço:	Av. dos Imigrantes, 2.410 – Centro – São José do Rio Claro
Telefone:	(66)3386-1225
E-mail:	Camara.sjrc@vsp.com.br

CONTADOR

Nome:	Hévelyng May
CRC-MT	011458/O-3
Endereço:	Rua Guilherme João Seelent.
RG:	1523650 SSP/MT
CPF:	003.329.851-30
Fone:	(66) 3386 1255
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Nome:	Regiane da Silva Santos
RG:	10563792 SSP/MT
CPF:	568.549.941-87
Endereço/CEP:	Av. Cuiabá, Centro
Fone:	-
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II – REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro II.1. Limite de repasse para a Câmara Municipal.

Receita Base – 2010 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
Impostos	1.473.067,75
IPTU	267.734,71
IRRF	370.468,00
ITBI	213.210,12
ISSQN	621.654,92
TAXAS	209.404,66
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	3.961,06
Receita da Dívida Ativa Tributária	87.693,29
Juros e multas da dívida ativa tributária	26.898,60
Transferências da União	8.318.991,79
FPM	7.685.250,48
ITR	484.736,57
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	56.314,92
CIDE	92.689,82
Transferências do Estado	7.481.212,96
ICMS	6.955.057,65
IPVA	467.052,70
IPI (Exportação)	59.102,61
Total Geral	17.601.230,11
População do Município	17.124
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	1.232.086,10
Valor fixado na LOA e créditos adicionais (Anexo 12 -2011- da Câmara)	1.200.000,00

Anexo III. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	1.200.000,00	17.601.230,11	7,00%	1.232.086,11	Regular
Gasto do Poder Legislativo	957.742,93	17.601.230,11	5,44%	1.232.086,11	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	639.151,92	17.601.230,11	7,00%	1.232.086,11	Regular

Anexo IV. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	27.643.822,60
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	768.276,61
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(=)RCL	26.875.545,99

Anexo V. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS
	(Últimos 12 meses)
	EMPENHADA
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	12.530.602,46
1.1 – Contratação por tempo determinado	334.615,49
1.2 – Salário Família	32.185,22
1.3 – Vencimentos e vantagens fixas	10.368.818,76
1.4 – Obrigações Patronais (INSS)	663.373,29
1.5 – Sentença Judiciais	40.832,69
1.6 – Obrigações Patronais (RPPS e RGPS)	1.090.777,01
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
2.5 - Outros	0,00
3 - DESPESA COM PESSOAL = (1+2)	12.530.602,46
4 – DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO (ANEXO 2 FLS.)	639.151,92
5 – DESPESA COM PESSOAL – PODER EXECUTIVO (3-4)	11.891.450,54
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	26.875.545,99
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	46,62%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57,00%

Fonte: Anexos 2, 11 e 10